- § 4º Excepcionalmente, é permitido o registro de preços sem referência ao total a ser adquirido, com indicação limitada a unidades de contratação, sendo obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, restrito às seguintes hipóteses:
- I quando for a primeira licitação para o objeto e não existir registro de demandas anteriores;

II – no caso de alimento perecível;

- ${f III}$ no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
- **Art. 3º** No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro, na ata, de todos os licitantes classificados que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor.
- **Art. 4º** O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas modalidades pregão e concorrência, bem como nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, quando:
- I houver inviabilidade de competição, na forma do art. 74, caput, e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ${f II}$ o valor total estimado da contratação não superar os limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, conforme o caso, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **III** na hipótese prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Art. 5º** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 1º Excepcionalmente, se houver celebração de contrato que decorrer de ata de registro de preços, possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- § 2º A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica ou compra direta a depender de cada caso concreto, desde que devidamente motivada.
- $\bf Art.~\bf 6^o~\bf A$ adesão à ata de registro de preços poderá ocorrer observados os seguintes requisitos:
- ${f I}$ exclusivamente às atas de registro de preços de órgãos ou entidades gerenciadoras federais, distrital, estaduais, municipais ou consórcio em que o ente não for membro consorciado;
- II mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- III demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- IV realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor da ata de registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato;
- $\hat{\mathbf{V}}$ no caso de adesão a ata de registro de preços, as quantidades buscadas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas em cada item do instrumento convocatório.

Parágrafo único. O Município não aceitará pedidos de adesão às suas atas de registro de preços.

- **Art. 7º** A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, desde que devidamente motivada.
- **Art. 8º** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- **b**) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços ou do contrato que dela decorrer;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- II pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- § 1º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.
- § 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.
- § 3° Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.
- § 4º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.
- $\S 5^{\circ}$ Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **Art. 9º** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.
- **Art. 10.** Compete ao órgão contratante a prática de atos de gestão e controle do registro de preços, inclusive no que se refere a quantidade máxima registrada, preferencialmente, utilizando software/sistema.
- **Art. 11.** A utilização do preço registrado nos termos deste Decreto não é automatizada, e dependerá de requisição ou solicitação fundamentada do órgão ou setor interessado.
- **Art. 12.** Os preços registrados deverão ser publicados na imprensa oficial do Município, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

I – o resumo do objeto registrado;

II − o valor total estimado;

III – o prazo de validade do registro;

- IV descrição do compromitente fornecedor;
- § 1º. Sempre que houver alteração nos preços registrados, será publicada, também na imprensa oficial do Município, informação acerca do objeto respectivo e do preço atualizado.
- **§ 2º.** O Município poderá fazer constar na publicação que as informações indicadas neste artigo estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.
- Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riozinho/RS, 14 de fevereiro de 2024.

ALCEU MARCOS PRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por: Cristiane Maria Wolff Código Identificador:F3A26149

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 803/2021

Processo Administrativo nº 262/2022 – Inexigibilidade 004/2022.

CONTRATADO: CRVR – RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A, de CNPJ 03.505.185/0001-84

OBJETO: Serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU). Prorroga o contrato no prazo de 01/01/2024 a 31/12/2024 e reajusta o mesmo pelo índice IPCA relativo ao mês de dezembro/20232 (4,6835%), o qual deve incidir o reajuste a contar de 01/01/24.

Salto do Jacuí, 14 de fevereiro de 2024.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diéssica Taís Adiers

Código Identificador:94E88833

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO NR. 15/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 15/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul/RS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Roberto Utzig Filho, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a Inexigibilidade 15/2024 de Chamamento Público para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrado com a CONSELHO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA SANTA BÁRBARA DO SUL - CONSEPRO, de modo que se torna pública a justificativa de inexigibilidade que está disponível no Setor de Compras e Licitações.

Santa Bárbara do Sul, 09 de fevereiro de 2024

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO

Prefeito

Publicado por:

Vivian Lima Vargas

Código Identificador:58D2E2AE

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NR. 16/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 16/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul/RS, representada pela Prefeita Municipal em exercício, Sr. Mário Roberto Utzig Filho , em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a Inexigibilidade 16/2024 de Chamamento Público para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES INDUSTRIAIS DE SANTA BÁRBARA DO SUL- ATISBS, de modo que se torna pública a justificativa de inexigibilidade que está disponível no Setor de Compras e Licitações.

Santa Bárbara do Sul, 14 de fevereiro de 2024

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO

Prefeito

Publicado por:

Vivian Lima Vargas

Código Identificador:BE08031C

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO NR. 17/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 17/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul/RS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Roberto Utzig Filho, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a Inexigibilidade 17/2024 de Chamamento Público para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES SANTABARBARENSES - AESB, de modo que se torna pública a justificativa de inexigibilidade que está disponível no Setor de Compras e Licitações.

Santa Bárbara do Sul, 09 de fevereiro de 2024

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO

Prefeito

Publicado por:

Vivian Lima Vargas

Código Identificador: 5F52FC75

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS ADITIVOS

ADITIVO

ADITIVO Nº016/2024

CONTRATO nº 66/2022 e ADITIVO Nº024/2023 Contratada:guterres e gueterres ltda

Objetivo:Prorrogação de 90 dias .

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:

Karina Doninelli

Código Identificador: C793A164

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°. 179/2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, COMUNICA a Desistência de Posse da candidata JOICE SIQUEIRA TEIXEIRA CASTRO, nomeada pela Portaria nº 111/2024 para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, conforme comunicado de desistência assinado pela candidata em 09.02.2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024

GARLENO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:

Claiton Oliveira da Silva **Código Identificador:** A62220EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.180/2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, COMUNICA a Desistência de Posse da candidata AMANDA MOURA DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 113/2024 para o cargo de